



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 064

DATA: 29 de junho de 1999.

SÚMULA: Delimita o perímetro urbano da cidade de Fernandes Pinheiro.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, delimitado o perímetro urbano da cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, de acordo com as medidas, rumos e confrontações em conformidade com a seguinte descrição: "o perímetro em descrição tem o seu início em um marco cravado na linha limite da faixa de domínio da rodovia PR-438, medindo quinze metros do eixo e seguindo com sentido a Teixeira Soares com 1.138,31 m (mil, cento e trinta e oito metros e trinta e um centímetros) no rumo $59^{\circ}10'00''$ NE. Após deflexiona à esquerda e segue margeando o alinhamento predial da rua Vedolino Neves, numa extensão de 256,00 m (duzentos e cinquenta e seis metros) no rumo de $33^{\circ}00'00''$ NW confrontando com João Grechinski. Após deflexiona à direita com 739,76 m (setecentos e trinta e nove metros e setenta e seis centímetros) no rumo $14^{\circ}00'00''$ NE confrontando com João Cordeiro de Paula, cruzando a avenida Ivo Leão, confrontando com outros proprietários, cruzando a rua Romano Bettega, confrontando com outros proprietários até atingir a linha limite da faixa de domínio da Ferrovia Sul Atlântico. Após deflexiona à esquerda e segue sobre a linha limite da faixa de domínio da Ferrovia Sul Atlântico medindo 25 m (vinte e cinco metros) do meio dos dois trilhos, sentido a Irati, com extensão de 807,30 m (oitocentos e sete metros e trinta centímetros). Após deflexiona à direita margeando o alinhamento predial da travessa Laura Marques Ayres, com 162,06 m (cento e sessenta e dois metros e seis centímetros) rumo $62^{\circ}36'00''$ NW, confronta com imóvel de propriedade do Município de Fernandes Pinheiro. Após deflexiona à esquerda com 1.337,93 m (um mil, trezentos e trinta e sete metros e noventa e três centímetros) rumo $40^{\circ}57'02''$ SW, confrontando com Herdei-

Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

ros de Ezequiel Alves Cabral, cruzando a rua Ernesto Nunes e confrontando com Leão Júnior S/A. Após deflexiona à esquerda com 671,21 m (seiscentos e setenta e um metros e vinte um centímetros) rumo $30^{\circ}50'00''SE$, confrontando com Leão Júnior S/A, cruzando a estrada Fernandes Pinheiro (sede) a Florestal, cruzando a Ferrovia Sul Atlântico, confrontando novamente com Leão Júnior S/A, chegando ao ponto onde se fez início e fechando o perímetro de 5.233,46 m (cinco mil, duzentos e trinta e três metros e quarenta e seis centímetros) e confiando uma área de 1.326.885,51 m² (um milhão, trezentos e vinte seis mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros quadrados), encerrando a presente descrição".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de junho de 1999.



ELITON ROSENE PABIS
Presidente



NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário